



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO CFSd/PM/2018

ATO N.º 292 CFSd/PM/2018

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EAF

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o RESULTADO DO RECURSO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA do candidato do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, consoante o PARECER DE RECURSO - CCCFSd PM/BM-2018, adiante transcrito, expedido pela **COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**:

“CANDIDATO: JOSE FERNANDO DE LIMA SANTOS

CPF:

RG: 8418376 SDS/PE

FICHA:

INSCRIÇÃO: 8037769-6

PARECER

*Em atendimento ao recurso administrativo impetrado pelo candidato FERNANDO DE LIMA SANTOS, convocado pelo ATO N.º 289 – CCCFSd PM/BM-2018, onde o mesmo informa que durante o primeiro exercício, o teste de Flexão na Barra Fixa, o avaliador **exigiu** que o recorrente efetuasse um salto para alcançar a altura da barra, e o mesmo nesse momento sentiu o ombro esquerdo estalar. Mesmo assim, começou o teste efetuando o total de 4 (quatro) repetições perfeitas e 1 (uma) não conseguiu efetuar devido à uma dor muito grande e o estalar do ombro. Sendo assim, Requer Que seja marcada em*



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 07/07/2025 - 13:47hs.
Documento N.º: 8150966.66754541-8898 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150966.66754541-8898>



CPMOFN20250353A

data oportuna pela Comissão Coordenadora Do Concurso Público PMPB, a realização de um novo Teste de Aptidão Física (TAF).

Diante do Recurso a Comissão chegou a seguinte conclusão e consequente parecer:

Conforme previsto no Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, no item 10.4.1, na alínea “a” diz como será a posição inicial do exercício de flexão na barra, como podemos ver a seguir:

10.4.1 FLEXÃO DE BARRA FIXA – MASCULINO – PM e BM. Para essa prova são condições gerais de execução: a) A barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão dos cotovelos. O movimento deverá ser repetido tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. Somente os movimentos completados corretamente serão contados; b) Os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão;

Sendo assim, o argumento apresentado pelo candidato que o avaliador: “avaliador exigiu que o recorrente efetuasse um salto para alcançar a altura da barra.....”, nada mais é que fosse tomada a posição inicial para o início do exercício. Além do mais, é oferecida aos candidatos a opção de utilizar as duas opções de barra, sendo uma mais baixa e outra mais alta. Com relação ao argumento do candidato que não lhe foi oportunizado a continuação de realização dos exercícios, vale salientar que a execução é sequencial, ou seja, só realiza o segundo exercício, o candidato apto no anterior, da mesma forma que as etapas do concurso. Importante ressaltar, que esta medida funciona como um período de recuperação para os candidatos que por algum motivo não conseguiram realizar a primeira tentativa de forma satisfatória.

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Quartel do Comando Geral, Cabedelo - PB, 04 de junho de 2025

**JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA – TC PM
PRESIDENTE PM”**

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**) e Corpo de Bombeiros Militar (**www.bombeiros.pb.gov.br**).

Cabedelo-PB, 07 de julho de 2025.

**JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB**

